



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 254/2014

ORIGEM Nº 007/2014

Aut 398

Em 18 de 08 de 2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 08 de 2014

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 11 de 2014

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 19 de 08 de 2014

 Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 254/2014
AUTORIA: Poder Executivo

I. RELATÓRIO

Em cumprimento as disposições acerca do processo legislativo, recebemos o Projeto de Lei n. 254/2014 de autoria do Poder Executivo, o qual *"altera a Lei Municipal n. 3.050, de 29 de dezembro de 1994, que autoriza a criação do Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento do Município de Campina Grande e dá outras providências"*, para análise de sua constitucionalidade.

É o relatório.

II. PARECER DA COMISSÃO

A LOM em seu art. 212 dispõe que o Município apoiará e incentivará o turismo, como atividade econômica, mantendo a sua forma de promoção e desenvolvimento social. Nesse contexto, a regulamentação do Conselho Municipal de Turismo insere-se na competência do Município admitindo regulamentação pelo Poder Executivo dada suas funções atípicas de legislar.

Isto posto somos pela regular tramitação do PL n. 254/2014, por não estar o mesmo eivado de nenhum óbice legal/constitucional que possa impedir sua tramitação.

É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando quaisquer aspectos que possam macular de vício constitucional o PL 254/2014, opinamos por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em 02 de setembro de 2014.



Presidente/Relator

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/98)

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade *alterar a Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994, que autoriza a criação do Conselho Municipal de Turismo de Campina Grande, e dar outras providências.*

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Turismo de Campina Grande, incluindo diversas entidades representativas da área que inexistiam quando da edição da Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994.

Importante destacar ainda que, em observância às exigências feitas pelo Ministério do Turismo, tornam-se cogentes as alterações na legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, como forma de reunir esforços para integrar o governo federal, municipal, a iniciativa privada e o terceiro setor, com o fim de consolidar as orientações estratégicas para o desenvolvimento do turismo em todo o país.

Além disso, o Conselho Municipal possui importância inquestionável, tendo em vista as contribuições diretas e indiretas do setor no desenvolvimento econômico, social etc. Portanto, as diretrizes do turismo devem ser pautadas no desenvolvimento do turismo brasileiro, acarretando a geração de empregos e empreendedorismo, o incentivo à inovação e ao conhecimento, a regionalização etc.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ORIGEM Nº ~~037~~ 2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, II, RICMCG, a tramitação deste Projeto de Lei **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254 DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ORIGEM Nº 007/2014

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 18/08/2014 às 10:26 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII e VIII:

“Art. 3º

VI – emitir pareceres e recomendações sobre a questão do turismo local;

VII – propor normas que contribuam para a produção e adequação de legislação turística e correlata, visando à defesa do consumidor e à qualidade do turismo municipal;

VIII – constituir câmaras e comissões especiais técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários, propondo normas, regulamentos e soluções para o melhor funcionamento do setor, estabelecendo competências e composição.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe do Poder Executivo e a vice-presidência ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento, contando ainda com os seguintes representantes:

I – da chefia do Gabinete do Prefeito;

II – da Câmara Municipal de Campina Grande;

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

ORIGEM Nº 037/2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- III – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social (SEDE);
- IV – da Secretaria de Planejamento (SEPLAN);
- V – da Secretaria de Cultura (SECULT);
- VI – da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA);
- VII – da Procuradoria Geral do Município;
- VIII – do Sindicato dos Hoteleiros, Restaurantes, Bares e Similares (SINDCAMPINA);
- IX – dos Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba (SEBRAE);
- X – da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Paraíba (FECOMÉRCIO);
- XI – da Empresa Paraibana de Turismo (PBTUR);
- XII – da Associação Campinense de Imprensa (ACI);
- XIII – da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo (ABRAJET);
- XIV – da Associação Brasileira de Agências de Viagem (ABAV);
- XIV – da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);
- XVI – da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH);
- XVII – da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais de Turismo (ABBTUR);
- XVIII – da Parahyba Conventions & Visitors Bureau;
- XIX – do Sindicato dos Guias de Turismo (SINGTUR);
- XXII – da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);
- XXIII – da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);
- XXIV – do terceiro setor (ONG's).

§1º O Conselho contará ainda com membros consultivos, representantes da Procuradoria do Consumidor (PROCON), da Agência Municipal de Desenvolvimento (AMDE) e PROGER;

§2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o desempate.

§3º As demais funções serão distribuídas livremente entre os membros do Conselho, com as respectivas responsabilidades estabelecidas em Regimento Interno."



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O mandato dos membros representativos, elencados no art. 4º desta lei, terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviços relevantes".

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os membros do Conselho farão suas indicações das entidades representativas, por meio de documento oficial encaminhado a Chefia do Gabinete do Prefeito."

Art. 5º A Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida do art. 6-A, com a seguinte redação:

"Art. 6-A O Conselho elaborará um regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria simples, o qual regulamentará as funções e atribuições dos membros, bem como seus direitos".

Art. 6º O art. 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho deverá exercer rigorosa fiscalização sobre os recursos destinados à política de turismo, além de zelar pela observância das diretrizes estabelecidas para os benefícios e implantação de eventos".

Art. 7º O art. 9º da Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 9º As instituições participantes poderão solicitar a retirada do Conselho, mediante requerimento prévio e expresso, no prazo de 90 (noventa) dias, que será deliberado em reunião consensual”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 27 de fevereiro de 2014.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.050, de 29 de dezembro de 1994
(Cf. art. 148, § 2º, do RICMCGC)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 3.050

De, 29 de Dezembro de 1994.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Desenvolvimento, órgão local paritário na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e de assessoramento da Prefeitura em questões referentes ao desenvolvimento turístico.

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade precípua contribuir na criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Campina Grande.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Manter intercâmbio com entidades de turismo oficiais e privadas;

II - Assessorar a elaboração do plano turístico da cidade de Campina Grande;

III - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

IV - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

F1.02

V - Manter cadastro de informações turísticas e acompanhar sua divulgação.

Art. 4º - O Conselho, presidido pelo Chefe do Poder Executivo do Município, contará com os seguintes membros representantes: da Câmara Municipal de Campina Grande ; da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo; da Secretaria de Educação e Cultura; da Superintendência de Transportes Públicos ; do Clube de Diretores Lojistas de Campina Grande; da Associação Comercial de Campina Grande; do Sindicato dos Hoteleiros, Restaurantes, Bares e Similares; do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba; do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; da Associação Brasileira de Agências de Viagens da Paraíba; da Empresa Paraibana de Turismo; da Associação Campinense de Imprensa; e da Sociedade Rural.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 2º - As demais funções serão distribuídas livremente entre os membros do Conselho, estabelecidas em Regime Interno as respectivas responsabilidades

Art. 5º - O mandato dos Membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, podendo os membros serem reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço relevante.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Prefeito.

Art. 7º - O Conselho será composto por



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

F1.03

17 (dezessete) integrantes, sendo 01 (um) presidente.

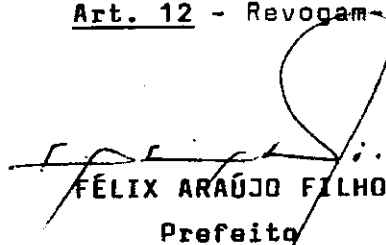
Art. 8º - O Conselho Municipal deverá exercer rigorosa fiscalização sobre os recursos destinados à política do turismo; além de zelar pela observância das diretrizes estabelecidas quanto à destinação dos benefícios e implantação de eventos quanto à destinação dos benefícios e implantação de eventos.

Art. 9º - As instituições participantes poderão se retirar do Conselho, mediante aviso prévio no prazo de 90 (noventa) dias, que será deliberado em reunião consensual.

Art. 10 - Caberá ao Conselho a análise e elaboração de uma lista que irá contemplar os dirigentes da FUNDAÇÃO e da agência de Turismo; assim como a criação do Fundo Monetário de Turismo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Prefeito